



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO Nº.....

.. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SOCIOLOGO E PROFESSOR ANTENOR MANOEL NASPOLINI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.

DESPACHO: _____
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

29
L. Aubague
24.11.98

SINOPSE

PROJETO Nº de de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

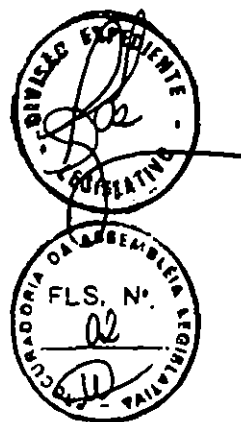
Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em: de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Leandro



**“Concede o Título de Cidadão Cearense
ao Sociólogo e Professor Antenor Manoel
Naspolini, Secretário da Educação Básica do
Estado do Ceará”.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

**Art.1º É concedido o título de Cidadão Cearense ao sociólogo e
professor Antenor Manoel Naspolini, secretário da Educação Básica do
Estado do Ceará, natural de Criciúma (SC), de acordo com a Lei n.º 10.287,
de 6 de dezembro de 1995”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

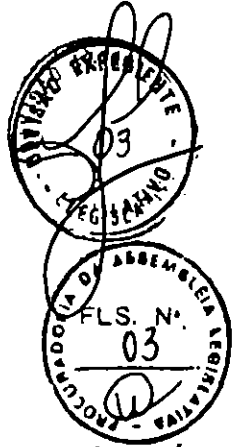
**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM
CEARÁ EM 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Deputado Wellington Landim

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

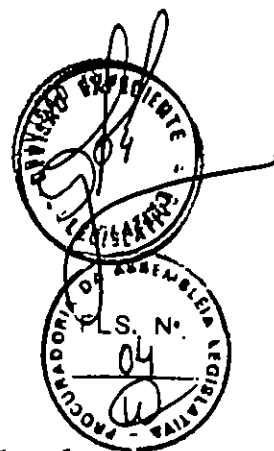
(CONTINUAÇÃO TÍTULO CIDADÃO
ANTENOR NASPOLINI)



u 10
 Bento
 Frei Vieira Filho
 João de
 João de
 Maria Júlia de
 João de
 João de
 João de
 João de

João de
 João de
 João de
 João de
 João de
 João de
 João de
 João de

JUSTIFICATIVA



Antenor Manoel Napolini nasceu no dia 21 de outubro de 1940 na cidade de Criciúma, Santa Catarina. Há, portanto, exatos 58 anos. Atual secretário da Educação Básica do Ceará, o professor e sociólogo Antenor Napolini, que também é membro do Conselho Nacional de Educação, tem proporcionado uma verdadeira revolução educacional no Estado. Tanto curricular como em termos de motivação entre alunos/professores/pais e de reestruturação do sistema público de ensino. Uma dos exemplos são as democráticas eleições para diretor de escola. Nesta Casa já tramita mensagem aperfeiçoando os critérios de escolha. É inegável o trabalho de Napolini pela educação do Ceará, que reflete não apenas no Nordeste, mas em todo o país e no reconhecimento da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO). Todos reconhecem sua competência, desprendimento à educação e dedicação ao serviço público.

Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Viamão, no Rio Grande do Sul (1960), Antenor Napolini é licenciado ainda em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina e tem mestrado em Planejamento Educacional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1972). Napolini foi professor de OSPB e de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina, diretor da Escola do Senac, também de Santa



Catarina, além de ter sido idealizador e coordenador do Pró-Criança, projeto que organizou as ações do Governo do Estado Capixaba nas áreas de educação, saúde, cultura e ação social destinadas as 700 mil crianças de zero a seis anos.

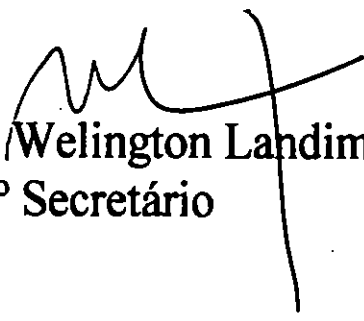
Dentre outras missões bem cumpridas, o professor e sociólogo Antenor Napolini foi consultor de Planejamento Educacional do Acordo MEC/Banco Mundial, tendo sido classificado em primeiro lugar em seleção pública de âmbito nacional. Também exerceu, em Brasília, o cargo de secretário de Planejamento do Ministério da Educação e Cultura na Administração Petrônio Portela.

Ainda no ensino superior foi professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, além de professor do Curso de Pós-graduação em Administração Pública da Universidade Estadual do mesmo Estado e vice-reitor da Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina.

A nível internacional foi coordenador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e consultor do UNICEF na área de educação. Chefiou o escritório regional do UNICEF de junho de 1988 a dezembro de 1994. Antenor Napolini foi, ainda, delegado do Brasil junto a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO) nas Conferências Mundiais realizadas em

Belgrado (1980) e Paris (1982). Participou desde a fase preparatória, coordenando as contribuições do Governo Brasileiro até a realização efetiva da Conferência, representando o Brasil na Comissão de Educação e fazendo vários pronunciamentos em plenário sobre os temas em discussão.

Diante deste breve perfil acadêmico e profissional de Antenor Manoel Naspolini, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei concedendo o título de Cidadão Cearense ao ilustre professor e sociólogo, que tanto tem feito pela educação brasileira, notadamente nordestina e, principalmente, cearense.

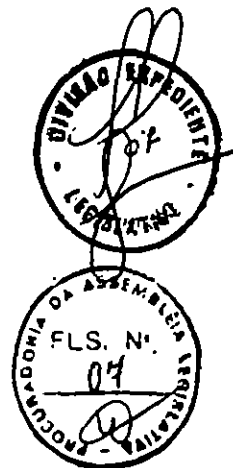


Deputado Wellington Landim
1º Secretário

5

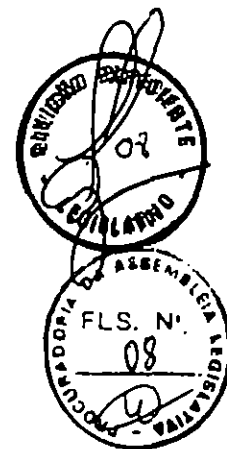
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

SOCIÓLOGO E PROFESSOR



CURRICULUM VITAE

- 1. Identificação**
- 2. Formação Acadêmica**
- 3. Função Atual**
- 4. Experiências Profissionais**



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antenor Manoel Naspolini

Data de Nascimento: 21 de Outubro de 1940

Naturalidade: Criciúma - Santa Catarina - Brasil

Estado Civil: Casado com Stela Maria Naspolini

Profissão: Sociólogo e Professor

Endereço: Rua Gonçalves Lêdo, 10, apt. 1609 - Fortaleza, Ceará, Brasil

Telefone: (085) 254-5034

2. FUNÇÃO ATUAL

Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 1995, até a presente data

Membro do Conselho Nacional de Educação

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 3.1. Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Viamão, Rio Grande do Sul – 1960.
- 3.2. Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina – 1963.
- 3.3. Mestrado em Planejamento Educacional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 1972.

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES

Na Educação Básica

- 4.1. Professor de Organização Social e Política do Brasil no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina e professor de Filosofia no Instituto Estadual de Educação de Florianópolis (1963-1965).
- 4.2. Diretor da Escola do SENAC em Santa Catarina (1963 – 1966).
- 4.3. Mentor e Coordenador do Pró-Criança, sistema que coordenou as ações do Governo do Estado de Santa Catarina nas áreas de educação, saúde, cultura e ação social destinadas as 700.000 crianças de zero a seis anos (1983 – 1986). O PRÓ-CRIANÇA foi avaliado pelo UNICEF que publicou um documento sobre o mesmo.
- 4.4. Coordenador do Congresso Estadual que aprovou o Plano de Educação para o Estado de Santa Catarina intitulado a Democratização da Educação – O Compromisso dos Catarinenses. O processo envolveu mais de vinte entidades

caracterizado pela demanda ao vestibular que era o mais concorrido de toda a universidade.

- 4.10. Vice-Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Em nível Internacional

- 4.11. Coordenador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e consultor do UNICEF na área de educação. Chefiou o Escritório localizado no IPLANCE desde junho de 1988 até dezembro de 1994. A atuação do UNICEF nos dois estados decorreu de acordos celebrados com os respectivos governos estaduais, Associação de Municípios, Universidades e Organizações não governamentais, atuando nas áreas de educação, saúde, comunicação e crianças em circunstâncias especialmente difíceis. No desenvolvimento do trabalho na área de educação no Ceará, destacou-se a REDE DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, processo que atingiu todos os municípios do Estado e que revitalizou a União dos Dirigentes Municipais de Educação e o Fórum de Cultura. A ação do UNICEF se concentrou em quatro vertentes: a) Análise na situação; b) Mobilização social; c) Acompanhamento/avaliação; d) Apoio a projetos. Atendendo convocação do Escritório de Brasília, desenvolveu trabalhos de cooperação com outros estados da região nordeste e da amazônia, bem como assessorou o próprio escritório do Representante em Brasília.
- 4.12. Delegado do Brasil junto a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO), nas Conferências Mundiais realizadas em Belgrado (1980) e Paris (1982). Participou desde a fase preparatória coordenando as contribuições do Governo Brasileiro até a realização efetiva da Conferência, representando o Brasil na Comissão de Educação e fazendo vários pronunciamentos em plenário sobre os temas em discussão.
- 4.13. Participou de vários eventos internacionais entre os quais se destacam:
- a) Seminário sobre Micro-planejamento Educacional: UNESCO/Paris, 1980. Apresentou um "paper" sobre o tema do seminário.
 - b) Seminário sobre o Desenvolvimento Infantil: Paipa/Colômbia, 1985. Fez uma conferência e apresentou um "paper".
 - c) Coordenador do Seminário Afro-Latino-Americano sobre Educação Infantil-Florianópolis 1986, com a participação de 13 países.
 - d) Congresso Mundial sobre Educação Pré-Escolar, Jerusalém, Israel em 1986. Fez uma conferência.
 - e) Conferência da América Latina e Caribe sobre Educação para Todos, Quito, Equador 1989, preparatória da Conferência Mundial sobre Educação para Todos que foi realizada na Tailândia.



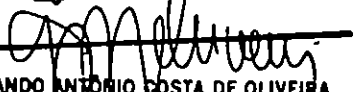
- f) Representante do Brasil no centro Interamericano de Investigação e Planejamento (CINTERPLAN) – órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA).
- g) Seminário sobre "Escuelas Novas" em Manizales-Colômbia.
- h) Seminário sobre Educação nas Cidades promovido pela UNESCO em Bourdeuax.



OUTRAS ATIVIDADES

- 4.14. Exerceu Consultoria Técnica na área organizacional junto ao Banco do Estado de Santa Catarina, Empresa de Processamento de Dados de Santa Catarina, Companhia de Água e Saneamento do Estado e Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.
- 4.15. Proferiu palestras e conferências sobre temas educacionais nas principais cidades catarinenses, cearenses e em outras cidades brasileiras entre as quais se destacam: Porto Alegre, Passo Fundo, São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Colatina, Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, Natal, Teresina, São Luiz, Belém, Manaus, Campo Grande e Brasília.
- 4.16. Publicou diversos artigos sobre temas relacionados com a educação.

Remessa dos autos a(e) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-administrativa, para
elaboração de parecer
Fortaleza 3 / 11 / 98.


DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Gra. Giselle Paula Ma-
cedo

para análise e parecer.

Em 03 / 11 / 98



Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER N.º L0161.98
REF. PROJETO DE LEI N.º 65/98
AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LANDIM

Submete-se à apreciação técnico-jurídica desta Procuradoria Projeto de Lei n.º 65/98 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim que *"concede o título de cidadão cearense ao sociólogo e professor Antenor Manoel Naspolini, Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará."*

1. OBJETIVO DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei em epígrafe visa a agraciar com o título de cidadão cearense o sociólogo e professor Antenor Manoel Naspolini, Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará, natural da cidade de Criciúma em Santa Catarina.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a proposição ora em análise na Lei Estadual n.º 10.287 de 06 de dezembro de 1995.

3. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

O procedimento para concessão de título de cidadão cearense é regido pela Lei n.º 12.510 de 06 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 15 de dezembro do mesmo ano, onde estão estabelecidos determinados requisitos em relação à formalização da proposição e de sua aprovação.

PARECER N.º L0161.98
REF. PROJETO DE LEI N.º 65/98
AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LANDIM

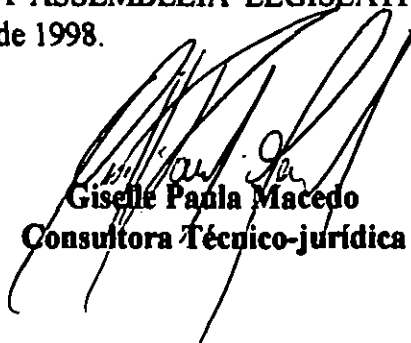
Em relação às exigências dispostas no texto legal mencionado, podemos afirmar que a proposta em comento encontra-se formalizada nos termos ali preconizados, entretanto, imprescindível destacar que **A PRETENSÃO ORA FORMULADA EMBASA-SE EM LEI JÁ REVOGADA: LEI 10.287 DE 09 DE AGOSTO DE 1979.**

O art. 1º do projeto em exame faz referência à Lei n.º 10.287 de 06 de dezembro de 1995, quando na verdade deveria referir-se à Lei n.º 12.510 de 06 de dezembro de 1995, que suprimiu a Lei n.º 10.287 de 09 de agosto de 1979.

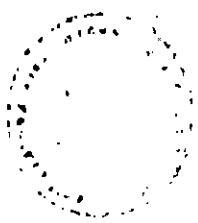
4. CONCLUSÃO

Assim, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei 65/98 por preencher os requisitos enumerados na Lei n.º 12.510 de 06 de dezembro de 1995, embora sugerindo sejam procedidos os devidos ajustes técnicos, uma vez que encontra-se o art 1º do projeto em desacordo com o art. 197 da Resolução n.º 389 de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 04 de novembro de 1998.



Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica



PARACER N.º 10161/98
 PROJETO DE LEI N.º 62/98
 AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LANDINI

De acordo com o parecer. A consideração
do Sr. Procurador.

em 04.11.98

Em relação às exigências de texto legal mencionadas, poderemos
 admitir que a proposta em comento encontra-se formulada nos termos da
 PRECONIZADA ENTRE A PRETENSÃO ORA
 FORMULADA ENTRA A PRETENSÃO ORA
 ADOPTADA: LEI Nº 10.287 DE 02 DE
 AGOSTO DE 1997.

O art. 1º do projeto em exame faz referência à Lei n.º 10.287 de 02 de agosto de 1997.
 O art. 1º do projeto em exame faz referência à Lei n.º 10.287 de 02 de agosto de 1997.
 O art. 1º do projeto em exame faz referência à Lei n.º 10.287 de 02 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembleia Legislativa

Assim, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei 62/98 por
 preencher os requisitos enumerados na Lei n.º 12.210 de 06 de dezembro de 1997.
 Embora surgindo sejam procedidos os devidos ajustes técnicos, uma vez que
 encontra-se o art. 1º do projeto em desacordo com o art. 1º da Resolução n.º 389 de
 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do
 Ceará.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 CEARÁ, em 04 de novembro de 1998.

Giselle Paula Macedo
 Consultora Técnico-Jurídica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 9 de 11 de 1978

Presidência

PARECER

Parecer Favorável



9/11/78

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 09 de Novembro de 1978

Presidência

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 09 de Novembro de 1978

Presidência

Processo nº 00065/98

Data do Cadastro: 09/11/98

Requerente: **Deputado Welington Landim**

Assunto: **Concede o título de Cidadão Cearense ao Sociólogo e Professor Antenor Napolini, Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará.**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. Dep. **Valdomiro Távora** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 09/11/98



GINA VIDAL MARCÍLIO POMPEU
Chefe de Gabinete da Presidência

Projeto de Lei nº 65/98

***Propõe a concessão do título de cidadão cearense
ao Dr. Antenor Manoel Napolini.***

Autor: Dep. Wellington Landim

O Deputado Wellington Landim propõe a outorga do título de Cidadão Cearense ao Dr. Antenor Napolini, natural da cidade de Criciúna, Santa Catarina, que como Secretário de Educação do Estado do Ceará abraçou a causa da alfabetização da nossa população e tem proporcionado verdadeira revolução educacional no Estado.

O indicado é detentor de notável curriculum vitae, bacharel em Filosofia, Mestre em Planejamento Educacional, e de vasta experiência profissional, da qual ressaltamos o exercício de magistério e a função de Vice – Reitor da Universidade de Santa Catarina, Coordenador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Delegado do Brasil junto a UNESCO por diversas conferências.

Sua característica maior é a obstinação em garantir aos cearenses uma rede escolar moderna, eficaz, onde exista uma integração entre mestres, administradores e a comunidade diretamente beneficiada. Onde todos se sintam responsáveis pela qualidade de ensino oferecido.

Diante do exposto somos de parecer favorável à concessão do título de cidadão cearense ao Dr. Antenor Manoel Napolini.

Fortaleza, 10 de novembro de 1998.

APROVADO O PARECER

Dep. Luiz Pontes - Presidente

Dep. Isidoro Menezes - 1º Vice-Presidente

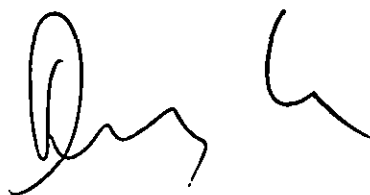
Dep. José Sarto - 2º Vice-Presidente

Dep. Wellington Landim - 1º Secretário

Dep. Ricardo Almeida - 2º Secretário

Dep. João Carlos Filho - 3º Secretário

Dep. Valdemir Lívoro - 4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Projeto de Lei nº65/98

***Propõe a concessão do título de cidadão cearense
ao Dr. Antenor Manoel Naspolini.***

Autor: Dep. Welington Landim

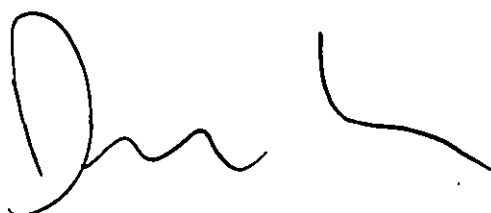
O Deputado Welington Landim propõe a outorga do título de Cidadão Cearense ao Dr. Antenor Naspolini, natural da cidade de Criciúna, Santa Catarina, que como Secretário de Educação do Estado do Ceará abraçou a causa da alfabetização da nossa população e tem proporcionado verdadeira revolução educacional no Estado.

O indicado é detentor de notável curriculum vitae, bacharel em Filosofia, Mestre em Planejamento Educacional, e de vasta experiência profissional, da qual ressaltamos o exercício de magistério e a função de Vice – Reitor da Universidade de Santa Catarina, Coordenador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Delegado do Brasil junto a UNESCO por diversas conferências.

Sua característica maior é a obstinação em garantir aos cearenses uma rede escolar moderna, eficaz, onde exista uma integração entre mestres, administradores e a comunidade diretamente beneficiada. Onde todos se sintam responsáveis pela qualidade de ensino oferecido.

Diante do exposto somos de parecer favorável à concessão do título de cidadão cearense ao Dr. Antenor Manoel Naspolini.

Fortaleza, 10 de novembro de 1998.



APR 18 1998
EM VOTAÇÃO INICIAL
18 de Novembro de 1998
SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 19 de Novembro de 1998
1.º SECRETÁRIO



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 24 de Novembro de 1998

O SECRETÁRIO

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 11 / 12 / 98

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.868, de 11.12.98



ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E NOVE

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sociólogo e Professor Antenor Manoel Napolini, Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará.

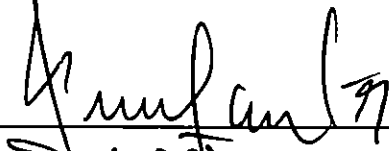
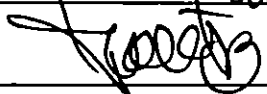
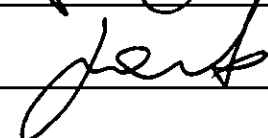
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

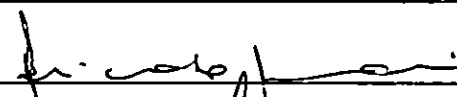
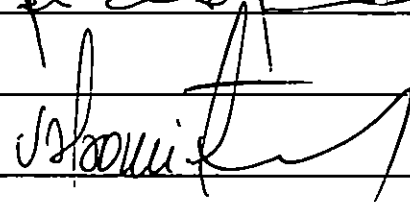
Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sociólogo e Professor Antenor Manoel Napolini, Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará, natural de Criciúma -SC, de acordo com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
D. LEI No. 79 DE 24 11, 98
Guaracian

LEI N. 12.868 11, 12, 98
PUBLICADA 14 12, 198
Guaracian

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 5 8 99
Guaracian